



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 842, de 28 de dezembro de 1990.

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim para o exercício de 1991.”

O Povo de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do município de Manhumirim para o exercício financeiro de 1991, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e fixa a Despesa com Cr\$ 1.103.000.000,00 (Um bilhão e cento e três milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita do Município de Manhumirim será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

RECEITAS	Cr\$	Cr\$
1 - RECEITAS CORRENTES		916.000.000,00
Receita Tributária	88.300.000,00	
Receita Patrimonial	700.000,00	
Receita Industrial	10.500.000,00	
Transferências Correntes	808.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	8.500.000,00	
2 -RECEITA DE CAPITAL		187.000.000,00
Operações de Crédito	110.000.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	10.000.000,00	
Transferências de Capital	50.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	17.000.000,00	
Total da Receita Prevista		1.103.000.000,00

Art. 3º. A receita de Manhumirim será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A despesa de Manhumirim, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o projeto de lei obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 – Legislativo	53.000.000,00
02 – Judiciário	500.000,00
03 – Administração e Planejamento	112.514.000,00
04 – Agricultura	500.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	3.500.000,00
08 – Educação e Cultura	239.600.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	226.000.000,00
11 – Indústria Comércio e Serviços	34.400.000,00
13 – Saúde e Saneamento	97.100.000,00
15 – Assistência e Previdência	65.520.000,00
16 – Transporte	50.000.000,00
99 – Fundo Orçamentário	220.366.000,00
TOTAL	1.103.000.000,00

1.1 Despesas por órgão e unidade	VALOR Cr\$
Órgão 1 – Câmara Municipal	
Gabinete e Secretaria da Câmara	53.000.000,00
Órgão 2 – Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	22.500.000,00
Departamento de administração	72.720.000,00
Departamento de fazenda	257.580.000,00
Departamento de Obras	413.300.000,00
Departamento de Educação e Cultura	206.500.000,00
Departamento de Assistência e Saúde	71.200.000,00
Departamento de Meio Ambiente	5.500.000,00
Total	1.103.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares mediante decreto até o limite de 60% (sessenta por cento) do total de suas despesas fixada, utilizando como recursos anulações de dotações consignadas nas suas unidades orçamentárias.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Art. 7º. Fica ainda o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente utilizando como recursos, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º. Fica também o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas condições das leis vigentes.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o valor de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - Integram e acompanham a presente lei, os anexos de que se tratam as exigências da Lei Federal n. 4.320/64 e das Portarias Ministeriais.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de dezembro de 1990.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.